

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; João Pedro Ignácio Marsillac; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-971-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, transcorreu no último dia de apresentação de pôsteres do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 27 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante destacar, também, a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Apresentados em três blocos, demos início as apresentações com Frederico Bicho Pinheiro, orientado por Renato Duro Dias, com o tema Hip-hop e direitos humanos: o uso de seus dispositivos artísticos como instrumentos de transformação social; depois João Pedro Alexandrino dos Santos, orientado por Eneida Orbage de Brito Taquary, falou sobre Locomobilidade inteligente no transporte dos alunos da rede pública de ensino no DF. Débora Soares Mendes e Raíssa Ellen Silva Lira, também orientadas pela professora Eneida Orbage de Brito Taquary, falaram sobre a Lei geral de proteção de dados e a ação direta de inconstitucionalidade nº 6.387: tratamento de dados pessoais e saúde pública. Cristian Salathiel Dutra Campos e Guilherme Rangel Miranda, orientados pela professora Catharina Orbage de Brito Taquary Berino falou sobre M&A – O segredo para conseguir sucesso nas fusões e aquisições empresariais. Finalizando o bloco Alan Bresciani Colle Bettini de Albuquerque Pati Lins, orientado por Catharina Orbage de Brito Taquary Berino, falou sobre o Programa cisternas nas cidades inteligentes: da seleção e contratação de entidades para implementação de tecnologias sociais. Encerrada as apresentações abrimos os debates.

Em continuação as apresentações Lorrane de Conceição Leite, apresentou o poster sobre Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação. Renata Apolinário de Castro Lima e Pablo Henrique Pires Moreira, apresentaram o trabalho sobre Movimentos sociais para (re)construção da participação cívica do encarcerado do sistema penitenciário brasileiro. Ana Lucia Alves Bahia, discorreu sobre O Controle de convencionalidade das normas que regulam a capacidade eleitoral passiva: uma análise a partir do Pacto de San Jose da Costa Rica; Roberto Savino Torres João e, sua apresentação sobre O impacto histórico do tribunal de Nuremberg para o mundo jurídico pós-guerra e a reformulação da ideia de direitos humanos. Julia de Assis Silva, falou sobre a Inteligência artificial no direito: desafios e oportunidades e, finalizando o bloco Alexandre Sandim Camargo, apresentou O princípio da proporcionalidade na ponderação dos direitos fundamentais que oferecem resistência entre si. Novos debates.

Fechando as apresentações Luis Fernando de Figueiredo Leite Ribeiro e Mariah Pimentel Cardoso, falaram sobre O Supremo Tribunal Federal e seu papel como garantidor do direito fundamental de liberdade de culto: caso RHC n. 134.682. Maria Fernanda Sousa falou sobre O trabalho análogo à escravidão e a persistência do racismo estrutural no Brasil. Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, trouxe o poster sobre ODS 02 da ONU e reflexos ao direito à alimentação dos ribeirinhos que vivem às margens de rios Amazonas. Emanuella Rodrigues Eloi, trouxe o tema Plano nacional ruas visíveis: uma breve análise de 14 anos de omissão e (in)visibilidade. Finalizando o bloco Humberto Oliveira Correa da Silva, tratou sobre o Pluralismo jurídico e pós colonialismo: análise do marco temporal como instrumento de colonialidade no Brasil. Novos debates sobre os temas do bloco finalizaram as apresentações com inequívoco aprendizado sobre todos os temas apresentados.

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

João Pedro Ignácio Marsillac

RACISMO ESTRUTURAL E O DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Rodrigo Pereira Moreira¹
Karoliny Évelyn Santos dos Reis
João Victor da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O legado histórico de mais de trezentos anos de escravidão resulta no atual cenário de racismo estrutural, onde o público negro ainda enfrenta exclusão sistêmica (Martins; Arguello; Romfeld, 2021, p.64). Apesar da Constituição de 1988 reconhecer uma sociedade plural, os direitos das pessoas negras continuam insatisfatoriamente protegidos (Araújo; Santos, 2021, p. 121). Essa pesquisa se concentra na aplicação das normas constitucionais para garantir a não discriminação na sociedade.

PROBLEMA DE PESQUISA: o trabalho parte da seguinte problemática: em que medida a Constituição Federal de 1988 incorpora perspectivas antidiscriminatórias no que se refere ao racismo?

OBJETIVO: Como objetivo geral tem-se a análise da Carta Magna de 1988 no que tange ao seu exercício perante as relações jurídicas antidiscriminatórias, com foco no racismo. São os objetivos específicos: (i) analisar o direito antidiscriminatório frente a questão racial; e (ii) estudar a aplicação de normativas antiscriminatórias da Constituição, no que se refere ao racismo.

MÉTODO: Será utilizado o método dedutivo, partindo de uma premissa geral, consolidando-se na perspectiva constitucional, pautando-se nas construções normativas que tangenciam métodos antidiscriminatórios.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O racismo brasileiro é tratado de forma externa, como algo relacionado ao outro, reconhecendo-se formulações preconceituosas que se prendem a um momento do passado (Schwarcz, 2012, p. 31). Schwarcz (2012, p. 51) considera a obra de Gilberto Freyre como responsável pelo pensar que no Brasil se encontrou uma realidade escravocrata menos agressiva aos indivíduos que a norte-americana. Dito isso, o racismo passa a ser condenável, entretanto na esfera pública, ao mesmo tempo em que é considerado possível em um âmbito privado (Schwarcz, 2012, p. 70).

A forma jurídica se encontra como meio utilizado no passado e presente para possibilitar progresso na luta antirracista, em conjunto com a política e as vertentes intelectuais. Isso se deu pelas contradições da própria sistemática que foram tomadas para permitir as mudanças. Isso se percebe por escravizados como Esperança Garcia no séc. XVIII ou Luiz Gama ao

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

utilizar as normativas vigentes contra os grupos dominantes. Na contemporaneidade movimentos por direitos vem seguindo lógica similar, criticando-se a neutralidade da norma, ou como no caso brasileiro, que nota-se a importância dos grupos racializados na promoção de leis antirracistas (Almeida, 2021, p.147-151). Dentre tais formas se tem destaque o Direito Antidiscriminatório no âmbito teórico e prático.

Moreira (2020) define Direito antidiscriminatória como “[...] um campo jurídico composto por uma série de normas que pretendem reduzir ou eliminar disparidades significativas entre grupos, um dos objetivos centrais dos textos constitucionais das sociedades democráticas (p, 50)”. Nesse sentido, se encontraria objetivado por tal formulação científico-normativa realizar uma real produção da igualdade, por meio da inclusão de grupos estigmatizados ao utilizar-se de ações legais, garantindo-lhes um factível respeito e consideração, produzindo-lhes o bem-estar derivado de questões materiais e sociais (Moreira, 2020, p. 58-61).

É notório no cenário hodierno o intenso esforço de grupos sociais minoritários em resguardar a visão substantiva de igualdade, uma vez que esta visa reparar os prejuízos causados por classes sociais em status de privilégio (Moreira, 2020, p. 291). Após décadas de resistência, evidencia-se no sistema jurídico vigente uma compreensão antidiscriminatória, posto que os ideais de liberdade, justiça e luta contra desigualdades regionais se inserem no rol de objetivos fundamentais da Carta Magna de 1988 (Moreira, 2020, p. 296-297).

Embora a presente Constituição Federal do Brasil seja demarcada por diversos avanços sociais, cabe reconhecer que somente é possível instituir medidas antidiscriminatórias com o vínculo entre as instituições sociais, uma vez que são responsáveis por promover ações positivas (Moreira, 2020, p. 297). Considerando que as instituições não reconheçam a desigualdade racial, serão refletidos atos racistas pela sociedade como se fossem comuns (Almeida, 2021, p. 48).

Todavia, é de suma importância reconhecer que a inovação legislativa da Constituição Federal de 88 advém de um período pós-democratização, pautado em inúmeros movimentos sociais que alcançam a inclusão da população negra. Logo, inaugurou-se tal mecanismo constitucional que criminaliza a discriminação racial e garante a dignidade da pessoa humana. Entretanto, os posicionamentos ideológicos e políticos do Estado brasileiro ainda estruturam-se nas vozes de uma elite branca que comanda o poder estatal. (Pinho, 2021, p. 60-61).

A própria formação da constituição em seu processo perpassou por problemáticas, a falta de representatividade é apontada por Ynaê Lopes dos Santos (2022, p. 259-260), sendo que na Constituinte dentre 559 deputados se limitou a 11 negros e 26 mulheres, o que acabou por continuar uma lógica branca. Isso se somatiza a na Assembleia Nacional Constituinte o tema

da raça ter sido relegado unicamente a subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, o que contrariou a expectativa da militância negra. Todavia, é preciso informar a participação considerável da representação do movimento(s) negro(s), que trataram de denunciar conceituações igualitárias que se pautavam na suposta democracia racial, bem como ressaltaram políticas compensatórias (Gomez; Rodriguez, 2018, p. 933-935).

Assim sendo, as políticas dirigidas pelo Estado brasileiro, principalmente aquelas localizadas nos menores entes da federação, em sua maioria, contém um caráter discriminatório. A partir dessa lógica, a construção dos direitos humanos passa a ser velada, enquanto que o próprio Estado exime-se de sua responsabilidade como protetor de direitos, e torna-se o possível violador de garantias básicas aos grupos minoritários, crucialmente às pessoas negras. (Souza; Rodrigues, 2021, p. 28).

Determinadas questões acabam por encontrar outra que dificulta a construção do aplicar-se de normativas antidiscriminatórias ou antirracistas, que seriam as narrativas por parte dos tribunais, no uso de princípios constitucionais e demais meios. Tal fato acaba por legitimar formulações ideológicas de interpretar a Constituição. Assim acabam por se pautar em noções de normativas universalizadas como o paradigma ideal, sendo mais um paradigma da ideologia vigente com uma posição contrária do que necessariamente uma percepção quanto a norma, ocorrendo por meio do discurso (Moreira, 2017a, p. 844-846). A existência de categorizações decorrentes do colonialismo, que mantém indivíduos enquanto subalternos, pautando-se em discursos liberais acabou por gerar-se com base em ideologias sócias que permitem a subcategorização em si (Moreira, 2017b, p. 1068-1069), o que acaba por impedir a plena conformação da Carta Magna quanto aos direitos de grupos considerados minorias.

Palavras-chave: Racismo, direito antidiscriminatório, direito constitucional

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. 1. ed. São Paulo/ Brasil: Pólen Livros, 2019. 256p.

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Consentino. Resistência Democrática: a Questão Racial e a Constituição Federal de 1988. Educação & Sociedade, v. 39, n. 145, p. 928–945, out. 2018.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Racial/Racial citizenship. Revista Quaestio Iuris, v. 10, n. 2, p. 1052-1089, 2017b.

MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. 1. ed. São Paulo:

Contracorrente, 2020. v. 1. 800p.

MOREIRA, Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural. Revista Direito e Práxis, v. 8, n. 2, p. 830–868, abr. 2017a.

PINHO, Dandara Amazzi Lucas. Direito e relações raciais: o pensamento da jurista negra Dora Lucia De Lima Bertulio. In: SILVA, Edith Amara Rodrigues da; MUNIZ, Veyzon Campos (Org). Direito Antirracista e antidiscriminatório. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021. p. 45-61.

SANTOS, Cléia Costa dos; JOVELINO, Rosane Viana. Mulheres quilombolas, identidades insurgentes: a experiência dos núcleos produtivos de mulheres quilombolas da Bacia e Vale do Iguapé, Cachoeira–BA. In: SILVA, Edith Amara Rodrigues da; MUNIZ, Veyzon Campos (Org). Direito Antirracista e antidiscriminatório. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021. p. 29-44.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. Racismo Brasileiro: Uma história da formação do país. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022. 336p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012. 152p.

SOUZA, Álvaro dos Santos de; RODRIGUES, Wagner de Oliveira. Protagonismos sociais e sanitários e os direitos sociais das populações vulneráveis: os “sem-teto” no brasil atual. In: SILVA, Edith Amara Rodrigues da; MUNIZ, Veyzon Campos (Org). Direito Antirracista e antidiscriminatório. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021. p. 11-28.